



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.923/2008

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CMIP, CRIA O CARGO DE DIRETOR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA aprovou, e eu, **ROSELITO SOARES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Itaituba, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Reorganiza a Coordenadoria Municipal de Iluminação Pública – CMIP, criada através da Lei Municipal n° 1.763 de 16 de maio de 2003.

Art. 2° A Coordenadoria Municipal de Iluminação Pública – CMIP ficará subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, dentro de suas respectivas competências.

Art. 3° Fica criado o cargo de Diretor Técnico de Iluminação Pública, com remuneração equivalente ao Código DAS-5.

Art. 4° O cargo de Coordenador de Iluminação Pública terá remuneração equivalente ao cargo de Secretário Municipal, código DAS-6.

Art. 5° Fica reorganizada a estrutura funcional da Coordenadoria Municipal de Iluminação Pública que passa a ter a seguinte composição:

- I – 01 (um) Coordenador de Iluminação Pública;
- II – 01 (um) Diretor Técnico de Iluminação Pública;
- III – 01 (um) Assistente Administrativo
- IV – 03 (três) Eletricistas;
- V – 01 (um) Almojarife.

Art. 6° Os cargos descritos nos itens III, IV e V deverão ser preenchidos, preferencialmente, com servidores efetivos da Administração Municipal e que tenham atribuições compatíveis para o exercício da função.

**Das Atribuições do
Coordenador de Iluminação Pública**

Art. 7° São atribuições do cargo de Coordenador de Iluminação Pública:

- a) Realizar ações de planejamento, coordenação e execução de serviços, na operacionalização do Sistema Elétrico e Iluminação Pública;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

- b) Analisar os dados emitidos pela concessionária ou prestadora de serviços, pela questão econômica, financeira e orçamentária, visando à administração da aplicação em vigor do convênio Prefeitura Municipal de Itaituba e a Concessionária de Energia Elétrica;
- c) Promover programas coletivos e educativos no sentido de melhorar e diminuir o vandalismo no sistema de iluminação pública;
- d) Responsabilizar-se pelo controle na utilização de materiais colocados a disposição, tais como: lâmpadas, reatores, relé, base e luminárias;
- e) Prestar informações aos consumidores sobre a iluminação pública dentro do Município de Itaituba;
- f) Receber e atender as reclamações do Sistema de Iluminação Pública do Município;
- g) Zelar pela imagem da Prefeitura e do Prefeito nas questões de desenvolvimento político elétrico;
- h) Administrar o uso da COSIP (Contribuição para Custeio da Iluminação Pública do Município);
- i) Fiscalizar a concessionária ou permissionária em relação ao serviço prestado no fornecimento de energia elétrica dentro do Município;
- j) Acompanhar e controlar a execução de obras da rede elétrica que estejam sob o encargo da Prefeitura Municipal;
- k) Criar projetos de melhoria da iluminação pública do Município.

**Das Atribuições do Cargo de
Diretor Técnico de Iluminação Pública**

Art. 8º São atribuições do cargo de Diretor Técnico de Iluminação Pública:

- a) Efetuar cálculos específicos, croquis e levantamentos de campo para determinação e enquadramento físico da área e obras, referente ao sistema de fornecimento de energia pública ou privada dentro do Município de Itaituba;
- b) Realizar diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam a formulação de políticas, diretrizes, planos e ações a implantação e funcionamento de serviços técnicos em iluminação pública;
- c) Analisar projetos de obras particulares, loteamentos, condomínios, visando diminuir os custos futuros para atendimento de rede elétrica para os mesmos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

- d) Analisar e emitir pareceres técnicos em relação aos novos logradouros no sistema elétrico do Município;
- e) Executar projetos para construção de redes de energia elétrica rural, valorizando assim a política da municipalidade, criando assim suporte para o homem do campo, visando atender as suas necessidades sócio-econômicas;
- f) Realizar adaptações de projetos de obras públicas em função das dificuldades financeiras do órgão;
- g) Programar e fiscalizar serviços na rede elétrica no Município;
- h) Programar extensões e melhorias do sistema de energia elétrica pública do Município;
- i) Participar de fiscalização das posturas urbanísticas, no que se refere ao Sistema Elétrico do Município;
- j) Executar e projetar a construção do sistema elétrico de novos bairros;
- k) Emitir relatórios para o Gabinete do Prefeito Municipal, sobre todos os serviços executados pelo Setor de Iluminação Pública;

Art. 9º Os servidores ocupantes dos cargos instituídos na presente Lei, que se enquadrarem na Norma Regulamentar nº 16 do Ministério do Trabalho farão jus ao adicional de periculosidade.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 17 de julho de 2008.

ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.

EUGÊNIO CERQUEIRA VIANA
Secretário Municipal de Administração